**PROJETO DE LEI Nº /2021**

 De acordo com as normas regimentais e no uso das atribuições parlamentares, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos, o Projeto de Lei que “**Altera o parágrafo único do art. 238 da Lei nº 3915, de 29 de setembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Valinhos”.**

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de desprender os munícipes contemplados pelo inciso V, do art. 238, da Lei nº 3915/2005, da obrigatoriedade de requerer ao Poder Público a isenção do pagamento de iluminação pública defronte a suas residências.

A fim de afirmar legalmente nossa intenção, registramos que o Supremo Tribunal Federal apresentou entendimento que a iniciativa para instituição e a revogação de tributos, bem como para a concessão de benefícios fiscais, é concorrente dos Poderes Executivo e Legislativo.

Conjuntamente, através da Emenda Constitucional
nº 39/2002, foi permitido aos Municípios instituírem a Contribuição sobre Iluminação Pública - CIP -, por meio de lei ordinária, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido nesta proposta, solicitamos a sua aprovação em Plenário.

Valinhos, 07 de maio de 2021.

|  |
| --- |
| Franklin Duarte de LimaVereador |
| Aldemar Veiga JúniorVereador | Alécio CauVereador |
| André Leal AmaralVereador | Antonio Soares Gomes Filho – TunicoVereador |
| César Rocha Andrade da SilvaVereador | Eder Linio GarciaVereador |
| Fábio DamascenoVereador | Gabriel BuenoVereador |
| José Henrique ContiVereador | Luiz Mayr NetoVereador |
| Marcelo YoshidaVereador | Mônica MorandiVereadora |
| Roberson Costalonga “SALAME”Vereador | Rodrigo ToloiVereador |
| Simone Bellini Vereadora | Thiago SamassoVereador |

Projeto de Lei nº /2021

**Altera o parágrafo único do art. 238 da Lei nº 3915, de 29 de setembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Valinhos.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterado o parágrafo único do art. 238 da Lei
nº 3915, de 29 de setembro de 2005, que instituiu o Código Tributário do Município de Valinhos, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 238. Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP:*

*I. [...]*

*II. [...]*

*III. [...]*

*IV. [...]*

*V. [...]*

*Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos III e IV deste artigo deverão ser requeridas pelo sujeito passivo ao Poder Executivo e o benefício será efetivado em até sessenta dias após o deferimento.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos

Aos